Lei nº 1864 de 27 de agosto de 1996.

"Regulamenta os artigos 177, 178, 181, 193 e 194 da Lei nº 1.312 de 19.04.90, na forma que especifica".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão da Gratificação de Representação de Gabinete, prevista no artigo 177, da Lei nº 1.312, de 19 de abril de 1.990, deverá obedecer o percentual de até 100% (cem por cento) da remuneração do respectivo Cargo ou Função de Confiança.

Art. 2º - A concessão da Gratificação de Representação Especial, prevista no artigo 178, da Lei nº 1.312 de 19 de abril de 1.990, deverá obedecer o percentual de até 100% (cem por cento) do vencimento do respectivo cargo efetivo.

Art. 3º - A concessão da Gratificação da Deliberação Coletiva, prevista no artigo 181, da Lei nº 1.312 de 19 de abril de 1.990, obedecerá o percentual de até 30% (trinta por cento) do vencimento do respectivo cargo efetivo.

Art. 4º - A concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso Público, e da Gratificação pela elaboração ou execução de trabalhos relevantes de natureza técnica ou científica, previstas nos artigos 193 e 194, da Lei nº 1.312 de 19 de abril de 1.990, obedecerá o percentual de até 100% (cem por cento) do respectivo cargo efetivo, vinculado ao período de realização do curso, concurso ou trabalho técnico-científico.

Art. 5º - Ficam convalidados os atos administrativos decorrentes da aplicação dos Decretos nºs 026 de 30 de janeiro de 1.992 e 187 de 24 de maio de 1.995.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1996.

OSCAR BRAZ JÚNIOR - Presidente

AFRÂNIO DIMAS MEIRELES - 1º Secretário

EDSON BRAZ DE QUEIROZ - 2º Secretário